



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

LEI COMPLEMENTAR Nº 332 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022, Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023 e Lei Complementar nº 275, de 20 de dezembro de 2023.”

Art. 40-A. Aos órgãos integrantes da Governadoria Municipal e as Secretarias Municipais, dentre outras atribuições, compete:

XXIII - SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL –

SAI;

a) assessorar o Município nos atos de gestão e administração dos negócios públicos em todos os assuntos de interesse do município;

b) assessorar o Chefe do Poder Executivo no encaminhamento dos pleitos do município junto a instituições públicas, privadas e organizações não governamentais;

c) prover cooperação técnica e intercâmbio com os órgãos e entidades públicas e privadas em assuntos de interesse do município;

d) identificar oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos, objetivando a implantação de novos programas e projetos de interesse do município;

e) prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;

f) promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;

g) assegurar transparência das ações do Município;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

h) organizar os serviços de logística e segurança do Chefe do Poder Executivo;

i) a promoção das políticas públicas de segurança urbana, assim entendidas as relativas a defesa do patrimônio público municipal e a promoção da convivência pacífica entre os munícipes;

j) priorizar políticas e ações integradas, de natureza preventiva e assistencial, programas educativos e de redução de danos para a promoção da paz urbana e dos direitos humanos;

k) adotar ações prioritárias e preventivas dos conflitos interpessoais e investir na abordagem comunitária visando à proteção dos cidadãos, dos equipamentos e dos espaços públicos municipais;

l) a formulação, coordenação e promoção da política de relações institucionais do Poder Executivo Municipal e os demais poderes constituídos do Município;

m) prestar assessoria nos assuntos voltados à Câmara Municipal;

n) administrar o relacionamento com o Poder Legislativo, garantindo a governabilidade, bem como a representatividade daquele poder;

o) desempenhar outras atividades afins;